



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
Gabinete do vereador Nestor Lopes

**PROJETO DE EMENDA COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**AUTORIA: VEREADOR NESTOR LOPES**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O § 4º da Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 4º** - Nos Termos do artigo 402, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, os cargos de Direção e Chefia das Unidades escolares municipais serão exercidos por profissionais da educação da rede municipal de ensino, entendidos estes, para os efeitos desta lei, inclusive, aqueles profissionais estaduais lotados em escolas estaduais municipalizadas, enquanto perdurar o convênio respectivo, podendo entretanto, em unidades escolares municipais que ofereçam a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino fundamental I e contem com mais de 100 alunos matriculados a direção da unidade escolar ser exercida também por profissional que não seja servidor público municipal, mas que, necessariamente, tenha formação em magistério e possua titularidade em curso superior na área da educação ou comprovadamente esteja cursando nível superior na área do magistério.

**Artigo 2º** - Esta Emenda Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de abril de 2023.

**NESTOR LOPES**

**Vereador/1º Secretário**